



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: **PM-ADM-2025/08620**

1.2. **Áreas solicitantes:**

1.3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

1.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

1.5. Secretaria Municipal de Saúde;

1.6. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Constatou-se, por meio de diligência junto ao Município de Nova Andradina/MS, através das Secretarias demandantes, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E PLACAS INDICATIVAS DE SEGURANÇA** é necessária para manter os níveis adequados de prevenção e combate a incêndios nos espaços públicos, tratando-se de uma obrigação legal e normativa, visando garantir a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público.

2.2. A exigência encontra respaldo na Portaria nº 237, de 03/10/2000, do INMETRO (publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000), na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas técnicas da ABNT e regulamentações aplicáveis, dentre as quais destacam-se: NBR 12693, NBR 9443, NBR 9444, NBR 2992, NBR 11716, NBR 13485, NBR 10721, NBR 12962, NBR 11715, NBR 11751, NBR 11762, além da NR-23 (Proteção contra Incêndios).

2.3. A falta de manutenção preventiva e de recarga dos extintores compromete a eficácia dos procedimentos de segurança contra incêndios nas Secretarias e demais espaços públicos, podendo acarretar danos irreparáveis ao patrimônio público, colocar em risco a integridade física dos servidores e expor a vida das pessoas a graves perigos.

2.4. O objeto deste estudo consiste na aquisição de extintores, recarga de extintores e fornecimento de placas indicativas de segurança, com a finalidade de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio das Secretarias demandantes mencionadas no item 1.

2.5. A presente contratação revela-se imprescindível, uma vez que todos os extintores de incêndio devem obrigatoriamente ser submetidos a serviços de recarga e manutenção, observados os prazos de validade impressos nos cilindros e as normas técnicas aplicáveis.

2.6. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitação nº 297/2025.**

2.7. Atualmente, a Rede Municipal de Ensino é composta por 10 (dez) Escolas, que



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

atendem desde a Pré-Escola até o 9º ano do Ensino Fundamental, e 11 (onze) CEINF's, destinados à Educação Infantil, abrangendo desde a etapa Creche (a partir de 4 meses de idade) até o Pré-Escolar II (6 anos). Além disso, integram a estrutura educacional unidades como o Ginásio de Esportes, Centro de Convenções, Estádio Municipal, Centro de Eventos, Bibliotecas, CIT (Centro Integrado de Idiomas e Tecnologias) e a frota de ônibus escolares.

2.8. Em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 – Proteção contra Incêndios, editada pelo Corpo de Bombeiros, é obrigatória a adoção de medidas de prevenção e combate a incêndios em locais de trabalho e ambientes coletivos, visando primordialmente a proteção das pessoas que circulam nesses espaços. A norma estabelece que toda instituição deve dispor de equipamentos adequados de proteção, sendo o extintor de incêndio de uso obrigatório em todos os casos.

2.9. Secretaria Municipal de Saúde, comunicação; PM-CIN-2025/03097; Tendo em vista que a presente contratação destina-se a atender à necessidade de manutenção da segurança dos servidores do Fundo Municipal de Saúde e de suas diversas unidades, bem como a integridade do patrimônio público, justifica-se a aquisição em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, especialmente a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina a obrigatoriedade da existência e manutenção de extintores portáteis de incêndio em ambientes de uso coletivo, visando ao combate imediato de eventuais focos de incêndio.

2.10. O atendimento contempla todas as unidades de saúde do município, incluindo as Equipes de Saúde da Família (ESF's), abrangendo também o distrito de Nova Casa Verde, a Unidade Básica de Saúde (UBS), o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o Laboratório Municipal, O Centro de Especialidades Médicas (CEM), a Clínica da Mulher, bem como os setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, como o Setor de Transportes e Regulação Municipal, a Vigilância Epidemiológica e o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), garantindo, assim, a proteção da coletividade e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.11. Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/03147 Informo que a presente solicitação se faz necessária, pois os equipamentos de segurança deverão estar rigorosamente dentro das regras do INMETRO e em conformidades com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, haja vista que os extintores contra incêndios necessitam de recarga e o prazo de validade vencerá em breve, tornando indispensável o nosso pedido.

2.12. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/03060; As informações apresentadas têm como objetivo assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

elementos essenciais que servirão para compor o Estudo Técnico Preliminar.

2.13. Justificamos a necessidade da aquisição do referido material para atender os Serviços que compõe a Proteção Social Básica diante as suas necessidades. Considerando que os serviços supramencionados são considerados essenciais, sendo imprescindíveis para assegurar a realização do trabalho com segurança, sendo necessário equipa-los com extintores, de acordo com a legislação pertinente bem como orientação do Corpo de Bombeiros. Vale destacar que sem o referido equipamento em condições de uso (data de validade, travas de segurança etc.) não é liberado o Alvará de funcionamento.

2.14. Ainda, cumpre salientar que não há contrato ou ata de registro de preços vigentes para assegurar a presente contratação.

2.15. Ademais, verificou-se que os órgãos realizam processo licitatório para suprir a necessidade.

2.16. Cabe ressaltar que a contratação centralizada, realizada por meio de Intenção de Registro de Preços – IRP, é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do município.

2.17. Desta feita, o Departamento de Compras encaminhou Comunicação Interna n. **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/02959**, em 22 de maio de 2025, para ciência dos órgãos sobre a abertura do processo, cujo objeto compõe o presente Estudo Técnico Preliminar.

2.18. Dessa forma, manifestaram interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, encaminhando, por meio de comunicação interna, suas respectivas justificativas para a aquisição/contratação, bem como as quantidades pretendidas, os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

2.19. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2024, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Katiuscia de Souza lima , Matrícula nº 6850**.

2.20. Diante do exposto, o gestor da secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento das Secretaria (s) participante (s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

3.1. Cabe destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.

3.2. Contudo, informamos que a presente contratação está incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) das secretarias. A medida está em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária do setor, assegurando a legalidade, transparência e aderência ao planejamento institucional. Para mais informações, o respectivo Plano de Contratações pode ser consultado no seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025/8>.

3.3. O Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, constitui um instrumento de planejamento estratégico que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras previstas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para o ano subsequente. Seu objetivo é assegurar maior eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa atender a demanda dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SAÚDE	QUANT. SEMEC	QUANT. SEMCIAS	QUANT. PLAN.	TOTAL GERAL
1.	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO; PÓ QUÍMICO ABC; COM CAPACIDADE DE 6 kg; COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	0	250		0	250
2.	RECARGA DE EXTINTOR CO2 COM CAPACIDADE DE 6 KG, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 11715/92, COM GARANTIA DE 12 MESES.	0	45	1	20	66



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

3.	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP (ÁGUA PRESSURIZADA), COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 11715/92, COM GARANTIA DE 12 MESES.	46	110	30	0	186
4.	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO; PÓ QUÍMICO SECO (PQS); COM CAPACIDADE DE 04 QUILOS; COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	66	120	7	0	193
5.	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO; PÓ QUÍMICO SECO (PQS); COM CAPACIDADE DE 6 QUILOS; COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	16	40	37	0	93
6.	RECARGA PARA EXTINTOR ABC 6 KG COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	0	320	0	0	320
7.	LUMINARIAS DE EMERGENCIA LED - 30 Ids. Fluxo luminoso Máximo: 100lm/mínimo: 50lm Bateria NBR 10898. Área de abrangência 25m Temperatura de cor do LED 6000 - 7000k. Grau de Proteção IP-20 (somente uso interno). Chave seletora para intensidade de luz. Peso 0,19g Dimensões	0	200	45	0	245



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	5,5 comp. x 3 larg. x 20,5 alt cm. Fabricado Em plástico ABS branco (não amarela), Design Slim. Alça Retrátil, Botão de teste. Buchas e parafusos inclusos. Garantia 1 ano. Iluminação de emergência com 30 leds, atende os requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10898). Este equipamento foi desenvolvido para iluminação de emergência (aclaramento) em hotéis, pousadas, residências, entre outros. Atendendo as Normas do Corpo de Bombeiros. Lítio 3,7V, 1.000mAh (recarregável) Vida útil da bateria 500 recargas. Alimentação Bivolt automático 110/220V.					
8.	PLACA ROTA DE FUGA SAÍDA EMERGENCIA FOTOLUMINESCENTE 30X15 S- 12: Rota de Fuga. Antichama; Fundo verde - Plástico rígido; Material: poliestireno 0,5mm de espessura. Fixação através de fita auto adesiva. Deve obedecer às instruções técnicas dos órgãos normatizadores (Corpo de Bombeiros, ABNT, Ministério do Trabalho.	0	150	39	0	189
9.	PLACA ROTA DE FUGA SAÍDA PARA ESQUERDA: Características: placas de saída fotoluminescente em PVC expandido de 3mm de espessura plástico antichama autoadesivo, cor de	0	150	39	0	189



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	fundo verde, letras brancas, seta para esquerda, tamanho 30 x 15 cm, resistente a água, ao intemperismo e a agentes químicos.					
10.	PLACA ROTA DE FUGA 30X15 - SAÍDA PARA DIREITA: Características: placas de saída fotoluminescente em PVC expandido de 3mm de espessura, plástico antichama auto-adesivo, cor de fundo verde, letras brancas, seta para direita, tamanho 30 x 15 cm, resistente a água, ao intemperismo e a agentes químicos.	0	150	39	0	189

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

4.3. A norma técnica relativa à manutenção dos extintores é a ABNT NBR 12962 – Inspeção e Manutenção em Extintores de incêndio.

4.4. As normas técnicas ABNT trazem um conjunto de requisitos que são recomendados para que as empresas de inspeção, manutenção e recarga sigam nas atividades nos extintores de incêndio.

4.5. Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de segundo e terceiro níveis.

4.6. A sinalização dos extintores de incêndio é uma regra a ser cumprida. As placas de sinalização devem ser padrão, aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, atendendo a uma altura **1,80m**, bem acima do extintor.

4.7. Os extintores de incêndio devem ser adequados à classe de incêndio predominante dentro da área de risco a ser protegida.

4.8. Ainda cabe informar que as especificações acima delineadas não restringem a competição, uma vez que foi verificado o possível atendimento das necessidades por empresas atuantes no ramo.

4.9. Conforme e-mail enviado para empresas atuantes no ramo, verificou-se que diversas empresas atendem as especificações solicitadas, tais como (HB EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA CNPJ: 15.540.206/0001-81, EXTINPAR CNPJ: 01.660.818/0001-01, CASA DOS EXTINTORES - CNPJ: 06.112.105/0001-19, FRANCIANE REGINA RODRIGUES



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

OLIVEIRA CNPJ: 29.574.484/0001-64, MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 18.275.274/0001-59, ALMIR PEREIRA DA SILVA - MEI CNPJ: 18.201.782/0001-92, EXTINTORES VIANA (CLODOALDO) CNPJ: 22.024.585/0001-12) conforme anexo.

4.10. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

4.11. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

5.2. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5.3. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.

5.4. Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis na fabricação do extintor. Minimização do uso de materiais tóxicos ou poluentes. Projeto e produção de extintores que consomem menos energia durante a fabricação. Incentivo ao uso de tecnologias mais eficientes e de menor impacto ambiental.

5.5. Desenvolvimento de extintores duráveis e de alta qualidade para prolongar sua vida útil. Estímulo à manutenção regular para garantir o funcionamento adequado ao longo do tempo. Projeto que facilite a desmontagem e reciclagem dos componentes do extintor. Incentivo à reciclagem responsável dos materiais após o fim da vida útil do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

produto. Esforços para minimizar as emissões de gases poluentes durante a fabricação e uso do extintor.

5.6. Utilização de métodos de produção e tecnologias que reduzam impactos. Adoção de embalagens recicláveis e com baixo impacto ambiental. Redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens. Busca por certificações de sustentabilidade reconhecidas, como ISO 14001, para garantir práticas ambientalmente responsáveis na produção.

5.7. Desenvolvimento de agentes extintores que causem o menor impacto ambiental possível. Promoção do uso responsável e eficiente desses agentes durante emergências. Incentivo a treinamentos sobre a correta utilização de extintores para evitar desperdícios e maximizar sua eficácia. Promoção da conscientização sobre a importância da sustentabilidade na escolha e uso de extintores.

5.8. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:

5.9. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

5.10. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

5.11. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: **a)** adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e **b)** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1. **Certificação junto ao Inmetro**, conforme a Portaria nº 58, 2022



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.2. **Certificado de Registro no Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, comprovando autorização para atuar na área de manutenção e recarga de extintores.**

6.3. **Certificado de dispensa de licenciamento ambiental estadual.**

7. COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ EXIGIDO:

7.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.2. Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham ~~trabalho~~ financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato aser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

8. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES

8.1. **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.2. **Decreto Municipal n. 3.155/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

8.3. **Decreto Municipal n. 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens ea contratação de serviços;

8.4. **Decreto Municipal n. 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens ea contratação de serviços;

8.5. **Decreto Municipal n. 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

8.6. **Decreto Municipal n. 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 8.7. **Decreto Municipal n. 3.163/2023**, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- 8.8. Decreto Municipal, 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;
- 8.9. **RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004**, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 8.10. **Portaria nº 1428 de 26 de novembro de 1993**, do Ministério da Saúde;

9. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 9.1. Cada prestação de serviço deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Nova Andradina /MS, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.
- 9.2. O prazo para início da execução dos serviços, não superior a **8 (oito) dias úteis**, para atender à solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 9.3. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.
- 9.4. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).
- 9.5. **Fiscais de contrato:**
- a) **Secretaria Municipal de Saúde:**
- Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Matrícula: 11100.
 - Renata Cristina Pinto Canto, matrícula: 7.539
- Portaria nº 196, de 24 de fevereiro de 2025.
- b) **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:**



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- João Ramos da Silva Junior, Matrícula nº 2566.

Portaria nº 445, de 07 de maio de 2025.

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- Emerson José Alves da Silva, Matrícula: 3358

Portaria nº 126 de 02 de março de 2023.

d) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Megui Marri Wruck de Souza, Matrícula: 9949.

Portaria nº 302, de 25 março de 2025

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, encaminhamos o Comunicação Interna n. PM-CIN-2025/03148, em 02/06/2025, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para “aquisição de recarga de extintores, cilindros e placas de identificação”.

10.2. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 67, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

10.3. Assim, os órgãos manifestaram interesse em participar do processo, bem como encaminharam CI's com as justificativas para a presente contratação, com a quantidade pretendida, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SAÚDE	QUANT. SEMEC	QUANT. SEMCIAS	QUANT. PLAN.	TOTAL GERAL
1.	EXTINTOR DE INCÊNDIO NOVO; PÓ QUÍMICO ABC; COM CAPACIDADE DE 6 kg; COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	0	250		0	250
2.	RECARGA DE EXTINTOR CO2 COM CAPACIDADE DE 6 KG, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 11715/92, COM	0	45	1	20	66



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	GARANTIA DE 12 MESES.					
3.	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP (ÁGUA PRESSURIZADA), COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 11715/92, COM GARANTIA DE 12 MESES.	46	110	31	0	187
4.	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO; PÓ QUÍMICO SECO (PQS); COM CAPACIDADE DE 04 QUILOS; COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	66	120	7	0	193
5.	RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO; PÓ QUÍMICO SECO (PQS); COM CAPACIDADE DE 6 QUILOS; COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	16	40	38	0	94
6.	RECARGA PARA EXTINTOR ABC 6 KG COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 10721, COM GARANTIA DE 12 MESES.	0	320	0	0	320
7.	LUMINARIAS DE EMERGENCIA LED - 30 Ids. Fluxo luminoso Máximo: 100lm/mínimo: 50lm Bateria NBR 10898. Área de abrangência 25m Temperatura de cor do LED 6000 - 7000k. Grau de Proteção IP-20 (somente uso interno). Chave seletora para		200	45		245



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	intensidade de luz. Peso 0,19g Dimensões 5,5 comp. x 3 larg. x 20,5 alt cm. Fabricado Em plástico ABS branco (não amarela), Design Slim. Alça Retrátil, Botão de teste. Buchas e parafusos inclusos. Garantia 1 ano. Iluminação de emergência com 30 leds, atende os requisitos exigidos pelas normas nacionais (NBR 10898). Este equipamento foi desenvolvido para iluminação de emergência (aclaramento) em hotéis, pousadas, residências, entre outros. Atendendo as Normas do Corpo de Bombeiros. Lítio 3,7V, 1.000mAh (recarregável) Vida útil da bateria 500 recargas. Alimentação Bivolt automático 110/220V.					
8.	PLACA ROTA DE FUGA SAÍDA EMERGENCIA FOTOLUMINESCENTE 30X15 S- 12: Rota de Fuga. Antichama; Fundo verde - Plástico rígido; Material: poliestireno 0,5mm de espessura. Fixação através de fita auto adesiva. Deve obedecer às instruções técnicas dos órgãos normatizadores (Corpo de Bombeiros, ABNT, Ministério do Trabalho.	0	150	39	0	189
9.	PLACA ROTA DE FUGA SAÍDA PARA ESQUERDA: Características: placas de saída fotoluminescente em PVC expandido de 3mm de espessura	0	150	39	0	189



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	plástico antichama autoadesivo, cor de fundo verde, letras brancas, seta para esquerda, tamanho 30 x 15 cm, resistente a água, ao intemperismo e a agentes químicos.					
10.	PLACA ROTA DE FUGA 30X15 - SAÍDA PARA DIREITA: Características: placas de saída fotoluminescente em PVC expandido de 3mm de espessura, plástico antichama auto- adesivo, cor de fundo verde, letras brancas, seta para direita, tamanho 30 x 15 cm, resistente a água, ao intemperismo e a agentes químicos.	0	150	39	0	189

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

10.1. Destacamos ainda, que este Departamento apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados (anexo1) , não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas.

10.2. Ressaltamos ainda, que, os documentos que dão respaldo a contratação, bem como a estimativa de cada secretaria solicitante está anexada aos autos.

Ressaltamos que o quantitativo das Secretarias Municipais de Cidadania e Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento e administração, permanecem o quantitativo do ano anterior não havendo alterações. A Secretaria de Educação, Cultura e esporte teve aumento na aquisição de novos extintores para repor a falta, pois há exigências do corpo de bombeiro e ministério público para a reposição do quantitativo, pois as quantidades existentes são insuficientes para cada unidade escolar do município.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

11.2. Pontuamos que, nas manifestações de interesse dos órgãos participantes, citadas no subitem 1.10, resta justificada a necessidade da presente contratação ser por Sistema de Registro de Preço, conforme disposto no art. 64º, do Decreto 3.155/2023:

11.3. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto são realizados na modalidade pregão eletrônico e via sistema registro de preço, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

11.4. Dispensa eletrônico n.013/2025 (Registro de Preços para aquisição de recargas de extintores e cilindros novos, para manutenção das necessidades das diversas secretarias e Fundos Municipais. Município de Rio Brilhante – MS Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/03681582000107/2025/37/2>, acesso em 19/08/2025;

11.5. Ata de Registro de preço nº 055/202 (aquisição de carga de extintores, placas de sinalização, teste hidrostático em mangueiras de hidrantes – Município de Nova Alvorada do Sul – MS disponível em: <https://pncp.gov.br/app/atas/37212719000104/2025/29/1> acesso em 19/08/2025;

11.6. Pregão eletrônico n. 067/2024 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE EXTINTORES, SUPORTE, MANGUEIRA DE COMBATE A INCÊNDIO, ESGUICHO, CONEXÃO STORZ, E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICOS) – Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - MS <https://pncp.gov.br/app/atas/02940523000143/2025/12/2> acesso em 019/08/2025;

11.7. ATA Nº 002/2024 - SEPLAG-MT – Manutenção e recarga de extintores e pintura de sinalização dos espaços. Cuiabá – MT. (<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&id=493&c=2>). Acesso em 19/08/2024.

11.8. Diante ao exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços - SRP para este tipo de contratação.

11.9. Ademais, este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

aumentando a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações, possibilitando a compra progressiva, atendendo a mais de um órgão, reduzindo custos operacionais, otimizando os processos, restando assim a vantajosidade do SRP.

11.10. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

11.11. Cenário 1: aquisição de equipamentos

11.12. Cenário 2: prestação de serviços contínuos

11.13. Cenário 3: terceirização

11.14. Cenário 4: contratação de empresa especializada.

11.15. Cenário 1: aquisição de equipamentos

11.16. Inicialmente, fora analisada a aquisição de equipamentos, com objetivo de posteriormente contratar uma equipe técnica para montagem e transporte.

11.17. A solução apontada neste formato, implica na necessidade de ter profissionais disponíveis dos órgãos demandantes para atender todas as demandas do Município de Nova Andradina/MS.

11.18. Ocorre que, é necessário a disposição de um local adequado para guardar e manusear os itens.

11.19. Ainda, esse tipo de solução necessita de uma contratação que garanta a exclusividade dos colaboradores.

11.20. Nesse espeque, não parece a solução mais adequada, ante a necessidade de adequação de espaço físico para o armazenamento dos itens, o que eleva demasiadamente o valor do contrato.

11.21. Ainda, para atender de forma satisfatória às necessidades, seria necessário a realização de diversos processos para atingir um único objetivo, além das dificuldades que seriam encontradas ao longo dos estudos.

11.22. Trago à baila o artigo 44 da Lei Federal 14.133/2021, "*Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa*".

11.23. Em outras palavras, resta evidente que a solução como aquisição não gera vantajosidade para a Administração Pública, - ante a necessidade de diversos processos licitatórios para atender uma única necessidade.

11.24. Cenário 2: prestação de serviços contínuos

11.25. Por outro lado, verificou-se o fornecimento de serviços contínuos, - são



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Por conseguinte, a solução elencada resta infrutífera.

11.26. Cenário 3: terceirização

11.27. Considerando a terceirização este tipo de serviço seria viável caso a demanda dos itens fosse crescente por parte das secretarias, porém, durante a manifestação de interesse do órgão cada um avalia o quantitativo que irá satisfazer a sua necessidade, durante a vigência da ata.

11.28. Levando em consideração que o objeto da licitação já faz parte do escopo das empresas licitantes no processo, não se vê vantagem em nessa forma de solução.

11.29. Cenário 4: contratação de empresa especializada

11.30. Ato posterior, em análise a outra solução de mercado encontrada, observa-se a contratação de empresa com fornecimento de recarga de extintores, cilindros e placas de identificação que sejam capazes de atender a demanda dos órgãos, facilitando a aquisição dos serviços conforme a necessidade.

11.31. Acerca dessa temática, o principal benefício reside na efetivação da contratação somente quando de fato houver a necessidade do órgão ou entidade demandante. Aliás, como deverá ser realizado a manutenção do estoque, o fornecedor da área encontra-se preparado para realizar as entregas.

11.32. Ainda, acerca da vantajosidade, garante-se uma economia de escala, ante ao elevado quantitativo.

11.33. A solução possibilita a contratação dos serviços conforme a conveniência e oportunidade dos órgãos, racionalizando gastos.

11.34. Em pesquisa realizada em editais de outros estados, a qual a solução adotada foi a contratação de empresas especializadas no objeto em epígrafe, na medida em que levam em consideração a execução parcelada, ao passo que os órgãos os itens serão substituídos conforme data de validade das recargas.

11.35. Registra-se que a presente contratação favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada item acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento por demanda. Aliás,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

é possível uniformizar a qualidade dos produtos a serem entregues ao longo da execução do contrato.

11.36. Ainda, o Sistema de Registro de Preços é o que converge com o objeto, na medida em que são elencadas quantidades estimadas, tendo em vista que alguns itens já estão pré-definidos e outros podem surgir ao longo da vigência da ARP.

11.37. Informamos que é assegurada pelo ordenamento jurídico local a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou de entidade de outro Estado, da União, do Distrito Federal ou de Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da Adesão, nos termos do art. 67 e 68, do Decreto Municipal 3.155/2023.

11.38. Cumpre destacar que, durante a elaboração deste estudo, não foi encontrada ata vigente, capaz de atender a demanda dos órgãos restando assim, prejudicado tal solução.

11.39. Portanto, esta equipe planejamento conclui que a contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de extintores, cilindros e placas de sinalização via sistema de registro de preços, torna-se o meio que melhor atende a Administração Pública, atendendo aos critérios de economicidade e vantajosidade.

11.40. Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.

11.41. Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Departamento de Compras realiza as cotações para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

12.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

12.3. Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R\$ **133.921,18** (cento e trinta e três mil e novecentos e vinte e um reais e dezoito centavos), as estimativas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada, conforme termo de referência.

- 12.4. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 13.1. Do explanado no item 5 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços**.
- 13.2. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.
- 13.3. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.
- 13.4. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.
- 13.5. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:
- [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).
- 13.6. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

- 13.7. O modo de disputa aberto/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.
- 13.8. Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº 126/2006.
- 13.9. Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.
- 13.10. Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.
- 13.11. É admissível a contratação de serviços de **“contratação de empresa especializada em recarga de extintores, fornecimento de cilindros e placas de identificação”** na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.
- 13.12. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:
- a) Não forma estoque;
 - b) Não se desperdiça material deteriorado;
 - c) Não se ocupa espaço útil;
 - d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, poder ser usado por outra unidade;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
 - f) Economizam-se recursos com publicações;
 - g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
 - h) Podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.
- 13.13.** Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 16.122/2023.
- 13.14.** Em que pese haver mais de 3 fornecedores qualificados como ME e EPP, e apesar de ser bem divisível, há vantagens para a administração a aplicação de cota reservada prevista no inciso III, art. 48 da Lei Complementar 123/2006.
- 13.15.** Ademais, informamos que foi utilizada unidade de medida *por item*. Supondo que haja aplicação de cota no objeto em tela, duas empresas dividirão o mesmo item, qual seja: contratação de empresa especializada em recarga de extintores, fornecimento de cilindros e placas de identificação, que tem como objetivo dispor de fornecimento dos mesmos. Assim, caso haja o fornecimento por empresas distintas, também haverá produtos diferentes, como preparo e ingredientes divergentes. Portanto, no intuito de se evitar diferenciação do produto no momento de consumação, esta equipe de planejamento entende por bem aplicar benefícios para ME e EPP, para que haja fornecedores distintos e, portanto, preferências distintas para atingimento da finalidade do objeto, fato este que é interessante à Administração Pública.
- 13.16.** Ante ao exposto no presente caso aplica-se o art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006, in verbis: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 13.17.** Sendo assim será aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.
- 13.18.** O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.19.** Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto Municipal nº 3.155/2023.
- 13.20.** Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população nova andradinense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

- 13.21.** Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.
- 13.22.** Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço para contratação de empresa especializada em recarga de extintores, fornecimento de cilindros e placas de identificação não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1** Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.
- 14.2** Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.
- 14.3** Desta feita, a solução será **em itens**.
- 14.4** No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 14.5** No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

assumir as obrigações contratuais).

- 14.6** Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 14.7** Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 14.8** Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para contratação de empresa especializada em recarga de extintores, fornecimento de cilindros e placas de identificação, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 14.9** Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 14.10** Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 14.11** Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 15.1.** Aumentar a eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações individuais e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 15.2.** Assegurar a economicidade e racionalização de recursos, otimizando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas secretarias.
- 15.3.** Garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção do patrimônio, prevenindo danos decorrentes de incêndios em todas as unidades administrativas e de atendimento ao público.
- 15.4.** Elevar os níveis de segurança de servidores, usuários e cidadãos, atendendo às exigências das normas técnicas da ABNT, NR-23 e regulamentações do Corpo de Bombeiros e INMETRO.
- 15.5.** Padronizar e manter a sinalização de segurança nas unidades, por meio da instalação de placas indicativas, facilitando a orientação em situações de emergência.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

15.6. Reduzir os riscos operacionais nas unidades de saúde, educação, esporte e demais órgãos, proporcionando ambientes mais seguros para o desenvolvimento das atividades institucionais.

15.7. Assegurar a regularidade e conformidade legal das unidades públicas, evitando penalidades e autuações por descumprimento das normas técnicas e regulamentações de segurança contra incêndio.

15.8. Contribuir para a educação em segurança e conscientização de servidores e usuários sobre a importância da prevenção e do uso correto dos equipamentos de combate a incêndio.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.1. Geração de resíduos químicos

a) Impacto: Sobras de pó químico, CO₂ ou água pressurizada podem causar contaminação do solo e da água.

b) Medida de tratamento: Coleta, acondicionamento e destinação adequada em empresas licenciadas; uso de EPIs pelos colaboradores.

18.2. Contaminação do solo e da água

a) Impacto: Vazamentos de agentes extintores durante manuseio ou transporte.

b) Medida de tratamento: Armazenamento seguro e impermeabilizado; transporte em veículos adequados e certificados.

18.3. Emissão de gases

a) Impacto: Liberação de CO₂ ou outros gases durante testes ou descarte de extintores.

b) Medida de tratamento: Realização de testes em ambiente controlado com ventilação adequada; minimização de emissões por técnicas seguras.

18.4. Transporte de extintores

a) Impacto: Emissão de poluentes e risco ambiental devido ao deslocamento de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

veículos.

b) Medida de tratamento: Planejamento de rotas eficientes; evitar excesso de viagens; utilização de veículos adequados e bem conservados.

18.5. Geração de embalagens e materiais de consumo

a) Impacto: Acúmulo de embalagens plásticas ou metálicas de agentes extintores.

b) Medida de tratamento: Reaproveitamento quando possível; destinação correta em pontos de coleta licenciados.

19. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

Equipe de Planejamento:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Flavia Lopes Araújo - matrícula 6943

Rosa Ottersbach de França – matrícula 10518

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência social

Junior Roberto Araldo de Souza - matrícula 11822

Secretaria Municipal de Saúde

Mileni Gabrieli Alves de Moraes – matrícula 1979

Secretaria municipal de Planejamento e Administração

Genaldo Ramalho da Silva - 9619



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXOS

ANEXO I

ESTIMATIVO DE QUANTIDADES POR UNIDADES SEMEC

	CO2	AP10	PQS4	PQS6	ABC recarga	ABC novo	placas novas	luz de emergencia
ESCOLA MUNICIPAL PROFª EFANTINA DE QUANDRO	1	3	6			12	25	10
ESCOLA MUNICIPAL BRINCANDO DE APRENDER	1	3	6			7	22	8
ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE	1	4	6			8	25	8
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO J. M. ANDRADE	1	3	6			10	25	10
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE LIMA PAES	1	6	6	1		12	25	10
ESCOLA MUNICIPAL MUNDO DA CRIANÇA	1	1	6	1		8	15	8
ESCOLA MUNICIPAL ARCO IRIS	1	2	6			7	15	10
ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE	1	2	6			6	15	8



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ASSIS								
ESCOLA MUNICIPAL LUIS CLAUDIO JOSUE	1	12	6	2		12	30	10
ESCOLA MUNICIPAL DELMIRO SAUVIONE BONIN	1	2	6			6	15	8
ESCOLA MUNICIPAL MARIA IMACULADA FERNANDES	1		6		6	6	15	8
CEINF MARLI MORETI	1	2	6			7	20	10
CEINF ODILA CARRARA	1		6		7	7	20	10
CEINF LUIZ CARLOS SAMPAIO	1	3	6			8	20	10
CEINF RITA RIBEIRO HASHINOKUTI	1	4	6			8	20	10
CEINF SONHO DE CRIANÇA	1	2	6			6	15	6
CEINF ELIZABETE DE RUBIANO	1	2	6			5	10	6
CEINF PEQUENO PRINCIPE	1	3	6	3		5	10	6
CEINF PAULO DA SILVEIRA FATTOR	1	2	6			6	15	6
CEINF MONTEIRO LOBATO	1	2	6			5	10	6
CIT- CENTRO DE IDIOMAS E TECNOLOGIA	1	2	6			8	10	6
CENTRO DE CONVENÇÕES	1	5	6	2		14	20	10
BIBLIOTECA MUNICIPAL	1	2	6			5	5	3
BIBLIOTECA SESI	1	1	6			3	5	3
ESTADIO MUNICIPAL	1	4	6	2		15	10	5
GINAZIO DE ESPORTES	1	4	6			10	10	5
ONIBUS ESCOLARES					55			
total estimativo	26	76	156	11	68	206	427	200

A presente estimativa de quantidades tem como finalidade subsidiar a previsão para nova contratação de serviços de **recarga e aquisição de cilindros novos** destinados à reposição de **extintores de incêndio e placas de sinalização de prevenção e combate a incêndios** nas unidades escolares, CEINFs e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

A necessidade da contratação justifica-se em razão de **recomendações emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar**, que indicaram a obrigatoriedade da **reposição dos cilindros de extintores e da adequação das placas de sinalização de saídas de emergência**, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico.

Verificou-se que diversas unidades escolares encontram-se **com defasagem de extintores**, seja em decorrência de **redimensionamento das estruturas físicas**, seja por **atos de vandalismo**, que resultaram em furto ou dano aos equipamentos existentes.

Além disso, destaca-se que o **acréscimo no quantitativo solicitado** se faz necessário, uma vez que, ao longo do ano letivo, **ocorrem danos e extravios de extintores** tanto nas unidades escolares quanto nos **veículos do transporte escolar necessitando assim a troca imediata**. Esses veículos, por trafegarem em estradas precárias, sofrem com **trepidações que comprometem o suporte e a integridade dos extintores**, ocasionando rompimento de lacres ou danos às etiquetas de identificação e validade — o que **torna o equipamento inapto para uso**, conforme previsto nas normas de segurança vigentes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Dessa forma, a contratação é essencial para **garantir o cumprimento das exigências legais e das recomendações do Corpo de Bombeiros**, assegurando a **proteção da vida, do patrimônio público e a segurança de alunos, servidores e motoristas** das unidades e do transporte escolar.

LISTA PARA REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES – SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água		Pó Químico	02	CO	
Capacidade		Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF - Universitário

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

Almoxarifado

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

Centro de Especialidades Médicas - CEM

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	03	Pó Químico	01	CO	
Capacidade	6 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	
Água	01	Pó Químico		CO	
Capacidades	10 kgs	Capacidade		Capacidade	

OBS.:

Sector de Transporte e Regulação

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	04	Pó Químico	08	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	
Água		Pó Químico	01	CO	
Capacidade		Capacidade	6 kgs	Capacidade	

OBS.:

Conselho Municipal de Saúde

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
--	------	--	------	--	------



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Água		Pó Químico		CO	
Capacidade		Capacidade		Capacidade	

OBS.: O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUI NENHUM EXTINTOR SE FAZ NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE 01 UNIDADE DE EXTINTOR DE ÁGUA – 10 KGS – 01 UNIDADE DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO – 6 KGS.

ESF Vila Beatriz

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.: Vigilância Sanitária

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF Horto Florestal

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

Academia da Saúde

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	01	Pó Químico	01	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

Centro de Controle de Zoonozes

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	01	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

SAMU – Nova Andradina

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água		Pó Químico	02	CO	
Capacidade		Capacidade	4 kgs	Capacidade	
Água		Pó Químico	02	CO	
Capacidade		Capacidade	6 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF – Centro Educacional

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
--	------	--	------	--	------



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Água	01	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF – Morada do Sol

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

CAPS

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	01	Pó Químico	04	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	5 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF Centro

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	03	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 gs	Capacidade	

OBS.:

Centro de Apoio

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	01	Pó Químico	01	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF – São Vicente

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF – Vila Operária

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	02	Pó Químico	02	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

EAP

	Qtd.		Qtd.		Qtd.
Água	01	Pó Químico	01	CO	
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

CRENA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Água	Qtd. 01	Pó Químico	Qtd. 02	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

CEO

Água	Qtd. 02	Pó Químico	Qtd. 02	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

Clínica da Mulher

Água	Qtd. 02	Pó Químico	Qtd. 01	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.: Laboratório Municipal

Água	Qtd. 02	Pó Químico	Qtd. 05	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

SAE

Água	Qtd. 01	Pó Químico	Qtd. 02	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF – Irman Ribeiro

Água	Qtd. 02	Pó Químico	Qtd. 02	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

ESF – Nova Casa Verde

Água	Qtd. 02	Pó Químico	Qtd. 02	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:

SAMU – Nova Casa Verde

Água	Qtd. 01	Pó Químico	Qtd. 02	CO	Qtd.
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

OBS.:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Sala de Fisioterapia – Nova Casa Verde

Água	Qtd.	Pó Químico	Qtd.	CO	Qtd.
	01		01		
Capacidade	10 kgs	Capacidade	4 kgs	Capacidade	

ESTIMATIVO SEMCIAS

ITEM	CRAS D.A.F	CRAS IRMAN RIBEIR O	SCFV HORTO FLOREST AL	SCFV N. CASA VERDE	SCFV ADOLESCEN TE	BOLS A FAMÍLI A	CRAS D. A F. EXTENS ÃO
EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO 4 KGPQS		1	1	1			1
RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUIMICO SECO (PQS),6 KG.	2	2	1	1	3	3	1
RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, AP (ÁGUA PRESSURIZADA) 10 LITROS	2	2	1	1	2	3	1
• LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS,	6	2	4	3	2	2	2
• PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA.	6	2	4	3	2	2	2

ITEM	CONVIVE R	OFICINA DOS SONHOS	BANDA MARCIAL	PROCON	CIAT
RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO PO QUIMICO 4 KG - PQS		2			
RECARGA PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUIMICO SECO (PQS), 6 KG.	5	2	3	3	3
RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, AP (ÁGUA PRESSURIZADA) 10 LITROS	5	2	3	3	3



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

• LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS,	4	3	4	1	2
PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA.	4	3	4	1	2